



PARECER ÚNICO Nº 096/2014 (SIAM nº 0506413/2014)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00001/1977/163/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: <ul style="list-style-type: none">Portaria nº 02815/2009Portaria nº 02816/2009Portaria nº 02817/2009Portaria nº 3220/2009Portaria nº 2783/2011	PA COPAM: Válida até 22/10/2014 Válida até 22/10/2014 Válida até 22/10/2014 Válida até 10/12/2014 Válida até 21/09/2016	SITUAÇÃO: Outorgadas
Matrícula nº 8.947		Averbada

EMPREENDEDOR: Empresa de Cimentos LIZ S/A	CNPJ: 33.920.299/0003-13
EMPREENDIMENTO: Empresa de Cimentos LIZ S/A	CNPJ: 33.920.299/0003-13
MUNICÍPIO(S): Vespasiano	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°41'00" LONG/X 43°55'34"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO

NOME: APA Carste Lagoa Santa

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio da Mata

CÓDIGO: B-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Cimento – “UP Grade” da produção do forno de clínquer, visando o aumento da atual capacidade produtiva dos atuais 4.000 ton/dia para 5.000 ton/dia.	CLASSE: 5
--------------------------	--	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rubner Raimundo Rodrigues Gerente de Meio Ambiente - ECL Patrícia Elaine Moura Groenmer Coordenadora técnica do PCA	REGISTRO: CREA-MG nº 57.778/D ART nº 1-50787583
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: 93593/2013	DATA: 06/02/2013
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques - Analista Ambiental (Gestor)	1.148.544-8	
De acordo: Andreia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

A **Empresa de Cimentos Liz - ECL** está instalada no município de Vespasiano e iniciou suas atividades em 1976, quando ainda tinha a denominação de SOEICOM S.A. Recentemente, devido ao crescimento verticalizado no setor de construção civil, a ECL deu início ao processo de ampliação objetivando acompanhar o crescimento do mercado.

O empreendimento é possuidor da Licença de Operação – LO nº 148/2008, para produção de cimento revalidada até 25/08/2015 conforme liberação via processo 00001/1977/149/2008, atividade de código B-01-05-8, enquadrada na classe 5, destinado à produção de 4.000 ton/dia de cimento comum.

Em 05/04/2010 a empresa iniciou as obras para expansão e modernização da sua fábrica, visando ampliar seu processo produtivo dos atuais 4.000 t/dia para 10.000 t/dia de clínquer, conforme certificado de LI nº 058/2010 válido até 05/04/2014.

Para tal se fez necessário à implantação de uma nova linha de produção de cimento, com capacidade produtiva de 5.000 t/dia de clínquer, assim como o aumento e modernização da sua planta industrial existente – UP GRADE, alterando os atuais 4.000 t/dia de clínquer para 5.000 t/dia.

2. Introdução

Diante das atuais circunstâncias de mercado, a empresa comunicou a Supram CM a desistência parcial do objeto da LI outrora concedida, abdicando, de parte da autorização que lhe fora outorgada em relação à implantação da nova linha produtiva com capacidade produtiva para 5.000 ton/dia de cimento.

Sendo assim, a empresa de CIMENTOS LIZ S/A formalizou em 05/11/2012 através do recibo de entrega de documentos nº 888569/2012 seu pedido de licença de operação somente para parte compreendendo apenas o “UP GRADE” do Forno de clínquer, visando o aumento da atual capacidade produtiva dos atuais 4.000 ton/dia para 5.000 ton/dia.

Em 06/02/2013 foi realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, autora deste Parecer, uma fiscalização ao local, registrada no Auto de Fiscalização nº 93593/2013, sendo constatado que o “UP GRADE” objeto deste licenciamento ambiental, correspondeu apenas às melhorias e modernização do atual forno de modo que a produção passou dos 4.000 t/dia para 5.000 t/dia.

Em 20/03/2013 foi solicitada através do ofício nº 145/2013 informações complementares a respeito do licenciamento ambiental requerido, complementado pelo ofício nº 1539/2013 datado de 17/10/2013, cuja documentação foi apresentada em 29/04/2013 e 19/03/2014, sendo esta última considerada satisfatória para a conclusão deste parecer.

3. Processo Produtivo

A fabricação de cimento é um processo físico-químico de transformação de minerais naturais como o calcário, argila e minério de ferro em uma mistura de minerais sintéticos que possuem capacidade de reagir com a água e desenvolver propriedades de resistência à compressão.



Recebimento, armazenamento do coque 1 e moinha de carvão: O coque e a moinha utilizada pela Empresa de Cimentos Liz são usadas como combustível no processo industrial. Assim o seu recebimento é feito tanto via rodoviária quanto ferroviária.

A moinha é recebida e encaminhada para o galpão de armazenamento de combustíveis sólidos, enquanto que o coque é armazenado em pilhas ao ar livre, com piso de chão batido, localizada ao lado da via de acesso asfaltada.

Recebimento e armazenamento da escória: A escória de alto-forno é recebida, prioritariamente via vagões, podendo haver, no entanto, recebimento via caminhões. Para o recebimento, o transporte e o empilhamento da escória são empregados os mesmos sistemas utilizados para o coque.

Pré-homogeneização: Consiste em minimizar os efeitos das variações na composição química das matérias-primas (calcário, argila e minério de ferro). O material é empilhado em camadas, possibilitando um *blending* (mistura) na extração para alimentação do moinho de cru. Após o empilhamento, o material alimenta os silos de dosagem de material ao moinho de cru.

Moagem de Cru e Homogeneização da Farinha: Consiste na preparação da mistura crua (farinha) feita em moinho para redução da granulometria das matérias-primas (calcário, argila e minério de ferro) para cerca de 0,050 mm. Ao mesmo tempo em que o material é submetido à moagem, realiza-se sua mistura e secagem. Antes da entrada no moinho de farinha existe um moinho de martelos que é denominado de britador secundário, utilizado para reduzir a granulometria das matérias-primas.

Após britagem, a farinha passa por um separador e a fração grossa retorna, via correia transportadora, caindo dentro do moinho de cru. A fração fina passa por ciclones e segue para os elevadores de canecas sendo direcionada para os silos de homogeneização e estocagem da farinha crua. O mesmo ocorre com o produto do moinho de cru. Dos silos de homogeneização, a farinha é dosada e alimenta uma tremonha, sendo o material particulado gerado nas atividades de alimentação, homogeneização e extração da farinha destes silos, capturado e direcionado para um sistema de despoeiramento formado por filtros de manga. Após passar por duas balanças dosadoras, a farinha segue para as torres de ciclone antes do forno rotativo de clínquer onde ocorrerá a clínquerização.

Clinquerização: A fabricação do clínquer ocorre pela calcinação a altas temperaturas da farinha crua. O calcário é a principal matéria-prima para a fabricação do clínquer e posteriormente o cimento. A argila é usada para fornecer os silicatos de alumínio e ferro que reagem com a cal (CaO) no interior do forno, formando o clínquer. A areia, pode ser utilizada se existir deficiência de SiO₂ na argila, sendo necessário o seu uso como corretivo na farinha crua. O minério de ferro também pode ser utilizado como fonte de Fe₂O₃.

A farinha obtida na moagem de cru, após a homogeneização em silos específicos, é lançada continuamente na alimentação do pré-aquecedor do forno rotativo onde se inicia a transformação mineral das matérias-primas, com a perda da água combinada, calcinação das argilas minerais, modificações estruturais nos silicatos e a dissociação dos carbonatos. Já as reações complementares ocorrem no interior do forno rotativo.

Para a queima dentro do forno são empregados combustíveis como o óleo, coque, moinha de carvão e resíduos (combustível alternativo). O coque e a moinha de carvão para serem injetados no forno passam por processos de britagem e moagem.

Na saída do forno de clínquer, o material apresenta-se na forma de bolas de diâmetro máximo variável entre 1 e 3 cm que constituem o clínquer que sai do forno a uma temperatura da ordem de



1200°C a 1300°C e passam por um resfriador, com a finalidade de reduzir sua temperatura entre 70 a 90°C, através da passagem de uma corrente de ar frio no clínquer.

A qualidade do cimento e suas propriedades hidráulicas estão intimamente ligadas ao resfriamento do clínquer de maneira adequada. As emissões atmosféricas do resfriador de grelhas (vapor e material particulado) são captadas e direcionadas para os filtros de mangas. Um trocador de calor reduz a temperatura dos gases antes destes passarem pelos filtros.

Após o resfriamento, o clínquer é transportado e estocado em um galpão fechado, dotado de sistema de despoejamento composto de filtro de mangas.

Para este licenciamento foram realizadas alterações nas estruturas do forno existente, o que implicou no aumento dos atuais 4.000 ton/dia para 5.000 ton/dia de produção de clínquer.

Tais alterações envolveram:

- 1) Expansão do forno de clínquer com aumento da capacidade de produção de farinha dos atuais 300 tph para 420 tph;

Para este item foram realizadas as modificações do fluxo de processo, com a remoção de um britador de martelos e a instalação de um separador em V, uma prensa de rolos e um separador dinâmico.

- 2) Expansão do forno de clínquer com aumento da capacidade de produção de clínquer dos atuais 4.000 tph para 4.825 tph;

Inclusão de um segundo calcinador e duto de ar terciário.

- 3) Melhoria da recuperação de calor e resfriamento do clínquer reduzindo a temperatura de saída de 250°C para 100°C e reduzindo o consumo de combustíveis;

Substituição do resfriador de clínquer, alterando o princípio de funcionamento do atual por grelhas móveis para a tecnologia de piso móvel.

- 4) Aumento da capacidade de co-processamento, alterando a taxa de substituição dos atuais 5 à 10% para 25 à 30%.

Utilização de uma câmara de combustão no novo calcinador.

Além das alterações acima foram fornecidos outros equipamentos paralelos para a adequação da planta às novas condições de processo:

- 1) Novo sistema de exaustão da planta – Composto de uma nova chaminé, um novo exaustor e o 5º conjunto de limpeza do filtro de mangas do forno.
- 2) Novos exaustores do forno – Composto por dois exaustores de alta pressão e alta temperatura.
- 3) Novo sistema de recepção e dosagem de combustíveis sólidos alternativos – Composto por moegas, transportadores e dosadora.



- 4) Novo sistema de tratamento do ar de excesso – Composto por um trocador de calor, filtro de mangas baixa pressão, exaustor e chaminé.
- 5) Novo sistema de transporte, distribuição e dosagem de farinha – Composto de elevador, calhas de distribuição e balanças dosadoras.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento Empresa de Cimentos LIZ S/A faz uso de recursos hídricos provenientes de quatro poços artesianos e uma captação superficial, devidamente outorgados, os quais são:

- Portaria nº 02815/2009 de 22/10/2009, válida até 22/10/2014, que renovou a portaria nº 179/2003 autorizando a Empresa de Cimentos Liz S.A à captar no ponto de coordenada Lat.19°40'03"S e Long. 44°55'28"W, vazão de 7,4 m³/h, com tempo de captação de 17:00 horas/dia, perfazendo uma vazão máxima outorgada de 3.774 m³/mês;
- Portaria nº 02816/2009, válida até 22/10/2014, autorizando a Empresa de Cimentos Liz S.A à captar no ponto de coordenada Lat.19°40'59"S e Long. 44°55'31"W., vazão de 89,0 m³/h, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, perfazendo uma vazão máxima outorgada de 48.600 m³/mês;
- Portaria nº 02817/2009, válida até 22/10/2014, autorizando a Empresa de Cimentos Liz S.A, à captar no ponto de coordenada Lat.19°40'54"S e Long. 44°55'33"W, vazão de 90,0 m³/h, com tempo de captação de 18 horas/dia, perfazendo uma vazão máxima outorgada de 48.060 m³/mês;
- Portaria nº 3220/2009 de 10/12/2009, válida até 10/12/2014, que autorizou a Empresa de Cimentos Liz S.A à captar no ponto de coordenada Lat.19°40'40"S e Long. 43°55'23"W, vazão de 21,0 m³/h, com tempo de captação de 13:00 horas/dia, perfazendo uma vazão máxima outorgada de 8.190 m³/mês;
- Portaria 2783/2011 de 29/09/2011, válida até 29/09/2015, que autoriza a Empresa de Cimentos Liz S/A, a captar no ponto de coordenadas: Lat. 19°41'01"S e Long. 43°55'39"W, vazão de 5,6 l/s por um tempo de captação de 24:00 horas/dia o que perfaz uma vazão máxima de 14.515 m³/mês

Deste modo, a empresa está autorizada a captar uma vazão total de 123.139 m³/mês.

Conforme informação prestada no EIA/PCA o volume a ser utilizado pela empresa após a sua expansão está estimada em 70.304,8 m³/mês.

Deste modo, considera-se que a vazão outorgada é suficiente para atender a atual demanda da Empresa de Cimentos LIZ S/A, inclusive com a implantação das novas adequações da fábrica de cimento.

5. Reserva Legal

A empresa possui área de reserva legal regularizada para o imóvel denominado "Peri Peri" de



propriedade da Empresa de Cimentos LIZ S/A, cuja porção de terras com área total de 314,77,5 ha, sendo averbada uma área de 124,05 ha, o qual se localiza a planta industrial.

6. Compensações

O empreendedor encaminhou em 27/11/2008 através do protocolo nº R152017/2008, carta resposta informando que a empresa compareceu junto ao NCA – Núcleo de Compensação Ambiental do IEF – Instituto Estadual de Florestas e requereu junto a este núcleo, através do documento nº CE DMA/57/2008 a abertura de processo administrativo para cumprimento da condicionante com o compromisso de proceder ao pagamento da compensação ambiental.

Posteriormente foi protocolado em 01/02/2010 sob nº R011022/2010, carta resposta nº CE DMA/02/2010 informando que o referido “Termo de Compromisso” encontra-se instruído através do processo nº 257/2009, e em análise junto ao NCA.

Porém, em 06/08/2013, a empresa protocolou sob nº R0415455/2013 ofício CE DMA/73/2013 solicitando o cancelamento parcial da LI nº 058/2010 conforme processo administrativo PA nº 00001/1977/158/2009, na parte a qual concede a instalação de nova unidade visando à implantação de novo forno de clínquer para a produção de 5.000 ton/dia de clínquer e desta forma, alterar o termo de compromisso para apenas compensar a parte referente à modernização do empreendimento.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Quando da concessão da referida licença de instalação – certificado LI nº 058/2010 foram solicitadas as seguintes condicionantes:

Condicionante nº 01: “Providenciar junto à FEAM (divisão GESAR – Gerência de Monitoramento da Qualidade do AR) a aprovação do ponto de monitoramento da qualidade do ar realizado no centro da cidade.

Comentários: Condicionante atendida. No dia 25/08/2009 a empresa apresentou sua proposta de novos pontos de monitoramento da qualidade do ar, conforme protocolo nº R264547/2009.

Em 17/12/2013 a equipe técnica da GESAR encaminhou para à SUPRAM CM, MEMORANDO GESAR DGQA FEAM nº 33/2013 informando que foi feito o levantamento de cinco pontos candidatos para a instalação do equipamento de monitoramento, sendo eles:

- Ponto 1: Escola Estadual Padre José Senabre - coordenadas geográficas: LAT: 19º41.297' S e LONG: 43º 55.788' W;
- Ponto 2: Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - coordenadas geográficas: LAT: 19º41.236' S e LONG: 43º 56.157' W;
- Ponto 3: Rua São Judas Tadeu com Avenida Afonso Loureiro - coordenadas geográficas: LAT: 19º41.555' S e LONG: 43º 55.539' W;
- Ponto 4: Banco Santander - coordenadas geográficas: LAT: 19º41.479' S e LONG: 43º 55.249' W e;
- Ponto 5: SESI/SENAI - coordenadas geográficas: LAT: 19º41.157' S e LONG: 43º 51.155' W;



Tais pontos sugeridos levaram em consideração as condições de infraestrutura necessária ao recebimento da Estação e com base nestas condições a equipe GESAR recomenda o atendimento de ordem prioritária dos pontos, sendo esta ordem expressa conforme apresentação dos pontos acima, indicando como ponto mais adequado o ponto nº 01, e na sua impossibilidade, o ponto 02 e assim sucessivamente.

Em entendimentos com a Gerência de monitoramento da qualidade do ar, será objeto de condicionante deste parecer à implantação de uma estação de monitoramento automático da qualidade do ar para os seguintes poluentes: Partículas respiráveis (material particulado de diâmetro aerodinâmico até 2,5 µm), partículas inaláveis (material particulado de diâmetro aerodinâmico até 10 µm), dióxido de enxofre (SO₂), ozônio (O₃), monóxido de carbono (CO), óxido de nitrogênio (NO, NO₂ e NO_x), e dos seguintes parâmetros meteorológicos: velocidade e direção dos ventos, temperatura, umidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade e radiação solar.

Condicionante nº 02: “Providenciar Junto à FEAM (Divisão GEMOG- Gerência de Monitoramento) a aprovação e implantação dos equipamentos de análise de gases (THC, Sox, Nox, CO e O₂), um analisador de gás Sox, um equipamento de medição de particulados para a linha 1 atual, com a disponibilidade dos valores “on line” à FEAM, conforme proposta apresentada em 25/08/2009 através do protocolo nº R264550/2009

Comentários: Condicionante atendida. Conforme informado pelo empreendedor, nas informações complementares, em 18/07/2013, houve uma reunião com a equipe da GESAR onde foi discutida a proposta para integrar o sistema de monitoramento contínuo das emissões em formato de dados de transmissão “on line”.

Foi informado que a forma de transmissão destes dados já está sendo utilizado pela equipe da GESAR/FEAM para o monitoramento da qualidade do ar, através de um software desenvolvido pela empresa Ecosoft, chamado de MIGRIS.

Solicitou-se que os dados, dos monitoramentos fossem organizados e disponibilizados em arquivos no formato “txt” preferencialmente utilizando protocolo de transferência de arquivos (FTP), conforme orientações de uniformização da rede.

Condicionante nº 03: “Apresentar a listagem de fornecedores de matéria-prima de origem mineral, cujos fornecedores devem estar regulares junto ao DNPM, bem como devem ser apresentadas as cópias das respectivas licenças ambientais”.

Comentários: Condicionante atendida. Abaixo estão representadas as empresas fornecedoras das matérias primas de origem mineral:

- Mineração Puluca Ltda, possuidora da LO nº 05.13.07.002829-9 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Pernambuco válida até 22/07/2014, empresa fornecedora de Gipsita;
- Mineração São Jorge S/A, possuidora da LO nº 03.13.05.001763-9, válida até 15/05/2014, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de Pernambuco, empresa fornecedora de Gipsita, em processo de revalidação conforme protocolo nº 005983/2014;
- Anex Mineração Ltda, possuidora da LO nº 252/2011 válida até 26/09/2019 empresa fornecedora da argila e cal;
- Fergubel – Ferro Gusa Bela Vista Ltda, possuidora da LO nº 161 válida até 30/06/2016 empresa fornecedora da Escória de alto forno;
- PC.Mineração Ltda, possuidora da REVLO nº 105/2013 válida 25/06/2019 empresa fornecedora de areia e cascalhos.



Condicionante nº 04: “Apresentar o monitoramento semestral da avifauna na área de influência direta do empreendimento e enviar relatórios fotográficos a SUPRAM CM destes monitoramentos, assim como a ART do profissional executor dos trabalhos. Os relatórios devem conter a metodologia empregada nos estudos, à listagem das espécies e o grau de conservação destas.

Comentários: O monitoramento foi realizado e apresentado à SUPRAM CM em 21/08/2012 sob protocolo nº R285148/2012. Em 22/12/2013 a empresa apresentou como informação complementar cópia da ART nº 4-02205/22009 emitida pelo Conselho Regional de Biologia em nome do profissional Gustav Valentin Antunes Specht – Registro no CRBio nº 44.191/04D para a atividade de inventário e monitoramento da avifauna da região da fábrica.

Desta forma considera-se esta condicionante atendida.

Condicionante nº 05: “Apresentar cópia do Certificado de Vistoria Final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em relação à nova linha de produção a ser implantada”.

Comentários: Foi-nos apresentado, como informação complementar, cópia do certificado de Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais série nº 137499, vencido durante as análises deste processo, em 28/03/2013, cuja renovação encontra-se em andamento por parte do empreendedor.

Condicionante nº 06: “Implantar cortina verde ao redor do novo pátio de armazenamento de insumos, objetivando a minimização da dispersão do material pela ação dos ventos.

Comentários: Conforme informado o empreendedor declinou quanto a implantação da nova linha de produção de cimento, com capacidade produtiva de 5.000 t/dia de clínquer, desta forma, não mais haverá a implantação de novo pátio para armazenamento de insumos.

Sendo assim, tal condicionante se torna desnecessária.

Condicionante nº 07: “Implantar a impermeabilização do novo pátio destinado à estocagem do coque combustível”.

Comentários: Esta fase da expansão não será mais implantada (conforme ofício nº CE DMA/73/2013 – protocolo nº R0415453/2013), desta forma esta condicionante será desconsiderada.

Condicionante nº 08: “Realizar os Estudos de Percepção, conforme proposto pela empresa em seu Programa de Educação Ambiental e Plano de Informação Socioambiental”.

Comentários: O Estudo de percepção foi protocolado conforme solicitado pela condicionante. Protocolos: R009299/2011 e R000187/2011

Condicionante nº 09: “O Programa de Informação e Educação Ambiental da empresa deverá oferecer treinamentos introdutórios quando de suas admissões com vista a prevenir e evitar impactos sociais nas comunidades locais e impactos ambientais nos locais de trabalho”.

Comentários: A ECL executa o Programa de Educação Ambiental na Fábrica desde agosto de 2010 conforme projeto apresentado a SUPRAM. Os relatórios estão disponíveis para consulta, junto ao empreendedor.



Condicionante nº 10: “Apresentar relatório técnico e fotográfico sobre a implantação da nova via de acesso à Unidade Industrial conforme convênio firmado entre a prefeitura municipal de Vespasiano, a EMPRESA DE CIMENTOS LIZ e o Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei 12.276/1996 e o Decreto-Lei 38.520/1996”.

Comentários: Como informação complementar a empresa apresentou em 19/03/2014 sob nº R0077191/2014 status do andamento da estrada de ligação entre a empresa e a rodovia MG 10.

Informa que as obras da referida estrada encontra-se em andamento com acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Vespasiano. Neste sentido, foram realizadas as obra de implantação do novo terminal rodoviário e encontra-se em andamento os processos de desapropriação e o projeto geométrico e sondagens das obras de arte da ponte, trincheira e contenções, conforme projetos e laudos apresentados.

Condicionante nº 11: “Implantar todas as recomendações contidas no PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, apresentado junto ao PCA – Plano de Controle Ambiental – Volume I, anexo I item 1.2”.

Comentários: O programa de reabilitação de áreas foi desenvolvido tendo como foco a cobertura vegetal e o objetivo de recuperar as áreas danificadas pela ação incorreta. Neste sentido, estimou-se a possibilidade de ocorrência de processos erosivos na ocasião da construção do novo pátio para armazenamento de insumos e também quando da movimentação de terra, no período de construção das estruturas, e na adequação do acesso para transporte de material de construção e posterior uso pelos maquinários da empresa.

No entanto, tais serviços não mais serão executados, tendo em vista que esta fase da expansão não será mais implantada (conforme ofício nº CE DMA/73/2013 – protocolo nº R0415453/2013), desta forma esta condicionante será desconsiderada.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na etapa de operação para a modernização do forno, as emissões atmosféricas é o impacto mais significativo. Porém outros impactos também devem ser controlados, como a geração de efluentes líquidos, ruído ambiental e geração de resíduos sólidos.

8.1. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão ligadas aos fornos de clínquer, galpão de clínquer, recuperador de clínquer, moinho de cimento e moagem de combustível sólido (Coque/carvão), além de poeiras fugitivas geradas durante as transferências (correias transportadoras e elevador de canecas), na alimentação e descarga dos silos e na moagem propriamente dita.

A Empresa de Cimentos LIZ S/A, possui um programa de caracterização e monitoramento das emissões atmosféricas das principais fontes da fábrica, monitoramento este realizado por empresa especializada com acompanhamento pela SUPRAM/FEAM.

Este monitoramento tem por objetivo caracterizar e certificar o funcionamento dos filtros de mangas existentes, avaliando o atendimento às exigências legais em termos de material particulado.



Diante disto, e com base no histórico dos monitoramentos apresentados à FEAM/SUPRAM, para as emissões atmosféricas, quanto ao parâmetro material particulado, tem-se para as fontes monitoradas valores apresentados dentro do padrão de lançamento definidos pela DN COPAM 11/86, alterada pela DN COPAM nº 187/2013.

O último relatório foi-nos encaminhado em 27/12/2013 sob nº R0469591/2013 e compreendeu o monitoramento das seguintes fontes fixas: Resfriador de grelhas do forno, moinho de cimento I, moinho de cimento II, moinho de cimento III, ensacadeira I e moinho de coque cujos resultados apontaram: para o resfriador de grelhas do forno (média de 31,33mg/Nm³), moinho de cimento I (média de 31,67 mg/Nm³), moinho de cimento II (média de 36,67 mg/Nm³), moinho de cimento III (média de 38,28mg/Nm³), Ensacadeira I (média de 30,45mg/Nm³), moinho de coque (média de 25,59mg/Nm³), sendo que em todas as fontes atenderam aos limites definido pela DN COPAM nº 187/2013.

Quanto aos parâmetros: SO_x, NO_x, HCL, HF, Cianetos, Cloro Livre, Tolueno, Xileno, dioxinas e furanos, metais classe I, metais classe II, metais classe III, monitorados na saída da chaminé do forno de clínquer os valores médios apurados nas campanhas dos anos de 2010 à 2013 apresentaram valores inferiores aos estabelecidos pela Legislação – DN COPAM nº 026/1998 e complementada pela DN COPAM nº 154/2010.

O último monitoramento foi-nos apresentado em 29/11/2013 sob nº R0460589/2013 seu relatório de amostragem de gases emitidos na chaminé do forno de clínquer - Referente ao mês de Out/Novembro/2013 - cujos parâmetros: Material particulado - (média de 17,06 mg/Nm³), óxido de enxofre - (média de 33,40 mg/Nm³), trióxido de enxofre - (média de 2,92 mg/Nm³), óxido de nitrogênio - média de ND mg/Nm³, cianetos - média de 0,1278 mg/Nm³, fluoretos - média de 0,37 mg/Nm³, metais: cádmio (0,0005 mg/Nm³), mercúrio (0,0003 mg/Nm³), tálio (0,000 mg/Nm³), arsênio (0,000 mg/Nm³), cobalto (0,000 mg/Nm³), níquel (0,1221 mg/Nm³), selênio (0,000 mg/Nm³), telúrio (0,5449 mg/Nm³), antimônio (0,000mg/Nm³), chumbo (0,0239mg/Nm³), cromo (0,1408mg/Nm³), cobre (0,0298mg/Nm³), manganês (0,3241mg/Nm³), platina (0,0173mg/Nm³), paládio (0,000 mg/Nm³), Ródio (0,000 mg/Nm³), vanádio (0,0040 mg/Nm³), estanho (0,3629 mg/Nm³), Substâncias Classe 1 - 0,0005 (Padrão - 0,28 mg/Nm²), Classe 2 - 0,3946 - (padrão 1,40), Classe 3 - 0,4264 (Padrão 7,00), atendendo assim aos limites de lançamento disposto pela DN COPAM nº 154/2010.

A empresa de Cimentos LIZ S/A monitora também a qualidade do ar na cidade de Vespasiano/MG, em relação às concentrações de Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PI, em dois pontos distintos na cidade. Os resultados têm sido enviados a FEAM/GESAR regularmente conforme estabelecido em seu programa de automonitoramento e vêm apontando atendimento aos padrões estabelecidos pela resolução CONAMA 03/90, em relação ao monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento.

O último relatório foi-nos encaminhado em 23/04/2014 sob nº R0128956/2014 referente ao monitoramento da qualidade do ar do mês de MARÇO/2014 cujos valores apontaram dentro dos limites definidos pela Legislação Vigente - Resolução CONAMA nº 03/90 - Foram monitorados os seguintes pontos QAR 01 - Fundo da Fábrica - Coordenadas: UTM 23 K - 0613056 / 7822906 e QAR - SESI - coordenadas UTM 23 K - 0611564 / 7822961 cujos valores apontaram qualidade de ar como sendo BOA/REGULAR para a fonte monitorada denominada: Bairro Caieiras com média de 48,66 mg/Nm³ (pico de 88,21mg/Nm³) e média de 70,83 mg/Nm³ (pico de 133,73 mg/Nm³) para a fonte bairro Célvia. Já para as medições de PI - PM10 - QAR - Fundo de fábrica - Bairro Caieiras como BOA/REGULAR com média de 17,00 mg/Nm³ e pico de 32,47 mg/Nm³ para a fonte bairro Caieiras e 47,66 mg/Nm³ (pico de 127,53 mg/Nm³) para a fonte QAR 02 - SESI, Bairro Célvia.



7.2. Efluentes líquidos

7.2.1 - Águas pluviais

Os efluentes pluviais são gerados pela ação das chuvas sobre a área da planta industrial. Atualmente, os efluentes líquidos pluviais são coletados por canaletas construídas em concreto armado, que circundam todo o empreendimento e as direcionam para 03 bacias de retenção localizadas em pontos distintos do empreendimento, sendo uma localizada na saída da bacia de decantação, outra na saída próxima à ensacadeira, e a terceira na saída próxima ao pátio de estacionamento.

Essas bacias de retenção são revestidas com manta de bidim sobre o solo e, sobre essa manta um piso filtrante de gabião, tipo colchão Reno, com 30 cm de espessura onde o efluente é filtrado e infiltrado no solo. Caso haja excesso de chuvas, após atingir determinado volume, as águas são bombeadas para o Ribeirão da Mata.

Além deste, há outro ponto de bombeamento das águas da canaleta para o Ribeirão da Mata, por questões de desnível topográfico.

Atualmente, estes efluentes líquidos são monitorados em 04 pontos distintos, sendo eles: montante da bacia de decantação, bacia de contenção, saída próxima à Ensacadeira de *Big Bags 2*, e saída próxima ao pátio de estacionamento.

Há também o monitoramento da água superficial no ribeirão da Mata. Este monitoramento ocorre periodicamente em quatro pontos no ribeirão, sendo um ponto a montante da fábrica, dois pontos durante o percurso das águas do ribeirão quando o mesmo corre através das instalações industriais da empresa, e um ponto a jusante da propriedade da empresa. Abaixo é demonstrada a identificação destes pontos:

Ponto	Coordenadas Fuso 23 K		Descrição
	X	Y	
P01	612226.31	7823380.67	A montante da fábrica
P02	612495.41	7823075.52	Próximo à ponte para veículos
P03	612547.67	7823040.29	Próximo à ponte para pedestres
P04	612920.30	7822989.03	A jusante da fábrica

Com a implantação da nova unidade de ensacadeira de BIG BAG, foi condicionada a realização regular de monitoramentos nos respectivos pontos de lançamento, com a apresentação dos laudos junto à SUPRAM CM.

7.2.2 – Efluentes líquidos industriais

O processo de fabricação de cimento é denominado “sistema por via seca”, ou seja, a água não é incorporada ao produto. Sendo assim, não há geração de efluentes líquidos nos processos industriais.

Outros efluentes líquidos que poderão ser considerados como industrial são os efluentes provenientes do lava-jato, casa de bombas da ETA e do laboratório industrial, que são encaminhados previamente para uma caixa separadora de água e óleo antes de seu lançamento em definitivo na rede pública da COPASA.



Como condicionante da REVLO nº 148/2008, válida até 25/08/2015, a empresa realiza o monitoramento constante da saída desta caixa separadora cujos resultados são protocolados regularmente junto à SUPRAM CM.

O último protocolo datado de 30/01/2014 sob nº R25545/2014 ofício DMA nº 09/2014 informa que não foi possível fazer o monitoramento da CSAO considerando que a mesma encontrava-se seca durante a coleta das amostras.

7.2.3 – Efluentes líquidos sanitários

O esgoto sanitário oriundo dos vestiários, restaurante e sanitários da unidade industrial são direcionados para à rede pública da COPASA, empresa que detém a concessão de águas e esgotos da cidade de Vespasiano. Ressalta-se que a COPASA dispõe, na cidade de Vespasiano, de estações de tratamento de efluentes sanitários, onde são tratados os efluentes captados também na EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.

Foi-nos apresentada declaração emitida pela COPASA, a qual atesta o **recebimento e tratamento** dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados pela expansão da fábrica em sua rede pública de esgotos, conforme matrícula nº 16431863.

7.3 – Resíduos Sólidos

São gerados resíduos sólidos compostos por: restos de alimentos originados do restaurante, resíduos de papel e papelão de origem de toda a fábrica, resíduos da varrição dos pátios e vias de acesso, sucata de metais ferrosos, óleos lubrificantes usados, resíduos de borracha, pallets de madeira inutilizados, resíduos dos sistemas de controle de emissões atmosféricas (filtro eletrostático e filtros de mangas), tambores de corpos moedores (moinhos de bolas), EPI's e resíduos hospitalares.

Como medida mitigadora o empreendimento possui um Plano de Gestão de Coleta Seletiva que visa identificar, quantificar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos gerados na empresa.

Tal plano é constante do programa de auto-monitoramento da empresa e condicionante da REVLO nº 148/2008, revalidada até 25/08/2015 conforme liberação via processo 00001/1977/149/2008.

7.4 - Ruídos

Durante a etapa de operação do empreendimento, a geração de ruído em suas instalações é proveniente do próprio funcionamento normal dos equipamentos.

O controle desta geração é feita através do enclausuramento das máquinas com maior potencial gerador de ruído, bem como através da realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos que estão instalados, de acordo com o plano de manutenção da EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A.

Deve ser observado que, atualmente, a empresa já possui medidas de controle semelhantes para as instalações atuais, em operação, não sendo observadas alterações da geração de ruído no seu entorno.

Foram analisados os resultados da campanha realizada em julho de 2013 e os valores para os



períodos diurno e noturno, cujos valores apresentados encontram-se de acordo com o padrão estabelecido pela legislação. O relatório dessa campanha foi elaborado pela empresa SEGMA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.

Adicionalmente às medidas de controle mencionadas, será objeto de condicionante, deste parecer, a realização do monitoramento periódico dos níveis de ruído, no entorno da área industrial do empreendimento, conforme definido pela Norma Brasileira – ABNT/NBR nº 10.151/2000.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido que objetiva a obtenção de uma licença de operação para as atividades da Empresa de Cimentos Liz S.A (ECL) de fabricação de cimentos, identificadas pelo código B01-05-8, da Deliberação Normativa Copam n, 74/04.

Conforme se verifica nos capítulos precedentes do presente parecer único, a ECL comunicou a Supram CM a desistência parcial do objeto da LI outrora concedida, abdicando, portanto, de parte da autorização que lhe fora outorgada para implantação do seu empreendimento. Como também se verifica neste parecer essa desistência parcial traz implicações em outras situações como aquelas relativas às medidas compensatórias estabelecidas por ocasião da concessão da licença precedente.

Cumpra-nos, primeiramente, avaliar a pertinência jurídica da modificação da licença de instalação para, somente então, avaliarmos os efeitos da mesma sobre as condicionantes eventualmente impostas.

É ponto praticamente já pacificado no âmbito da dogmática jurídica que a licença ambiental não se confunde com a licença administrativa, o que pode ser justificado pela autonomia científica alcançada pelo Direito Ambiental. Ademais, os caracteres da licença administrativa não se coadunam com as especificidades da *praxis* ambiental que não suportariam, por exemplo, a vinculatividade do pedido e sua perpetuidade no tempo. Mas, por outro lado, a licença ambiental também não se confunde com a autorização administrativa, de natureza eminentemente precária, o que traria enorme insegurança jurídica e econômica. A licença ambiental tem, dessa forma, natureza *sui generis*, específica, não se confundindo com aqueles institutos do Direito Administrativo.

A lei complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, define em seu artigo 2º o que se deve entender por licenciamento ambiental:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;



Também se encontra definição na Resolução Conama n. 237/97:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Extraí-se das definições acima que o licenciamento ambiental é ato complexo, constituindo-se a licença, segundo aduz Fiorillo (2009) como uma fase do procedimento administrativo. Ainda no bojo das definições normativas, verifica-se que a leitura do licenciamento enquanto processo reclama a observância de garantias constitucionais, com as do contraditório e da ampla defesa, além de invocar para si toda a carga principiológica adstrita aos atos da Administração Pública.

A licença ambiental também recebeu conceituação por parte do Conama:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Na esteira do que vem se afirmando os atos do processo administrativo ambiental tem suas peculiaridades que, se não conduzem à vinculatividade de uma licença administrativa, também não levam à precariedade de uma autorização. O certo é que, atentos a tais peculiaridades, sobretudo em face da compatibilização das licenças com os programas e projetos que se constituem em objeto das mesmas, parece-nos viável uma alteração desse objeto licenciado. Cita-se, mais uma vez, a Res. Conama n. 237/97:

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Logicamente que as alterações do objeto licenciado não podem implicar em modificações ou ampliações comprometedoras dos recursos naturais a ponto de acarretarem degradação ambiental ou que importem em uma fragmentação indevida do processo de licenciamento ambiental com um falseamento dos impactos globais do empreendimento. Esse, como visto ao longo deste parecer



único, não é o caso que se coloca nos autos. O que pretende a ECL é a desistência da construção da linha 2, referente a ampliação da fábrica.

Havendo uma restrição do objeto licenciado na etapa de licença de instalação, deve a etapa seguinte, qual seja, a de licença de operação, versar apenas sobre aquele que é seu remanescentes. Nessa mesma ordem de ideias, as condicionantes adstritas à parte da LI em que houve manifestação expressa de desistência não devem subsistir, como é o caso daquela condicionante da compensação ambiental. Deverá, portanto, a ECL diligenciar no sentido de firmar novo termo de compromisso junto à GCA/IEF, apresentando-o nos termos do que resta consignado na condicionante deste parecer.

O processo foi formalizado e, juntamente com o mesmo, apresentado relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de licença de instalação), tendo sido o mesmo analisado no corpo deste parecer.

Consta nos autos a anuência n. 013/2009/ICMBio em que este instituto anui ao licenciamento ambiental do empreendimento inserido no interior da APA Carste de Lagoa Santa, UC de uso sustentável gerida pelo mesmo. Verifica-se no bojo da citada anuência diversas condicionantes que, muito embora possam parecer voltadas ao órgão responsável pelo licenciamento, dirigem-se à ECL, sendo de cogente observação pela empresa.

A utilização dos recursos hídricos se dá nos termos do capítulo 4 deste parecer. Os custos de análise foram integralmente quitados, conforme planilha de custos elaborada (f. 10/13). No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação, quanto a publicação oficial, tais documentos se encontram regularizados pelo que se percebe da documentação anexada aos autos às f. 17/18 e 20.

A validade do prazo desta licença deve respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 4 (quatro) anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento – **“UP Grade” da produção do forno de clínquer, visando o aumento da atual capacidade produtiva dos atuais 4.000 ton/dia para 5.000 ton/dia, da Empresa de Cimentos LIZ S/A para a atividade de “fabricação de cimento”,**



no município de Vespasiano/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Empresa de Cimentos LIZ S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Empresa de Cimentos LIZ S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Empresa de Cimentos LIZ S/A

Empreendedor: Empresa de Cimentos LIZ S/A Empreendimento: Empresa de Cimentos LIZ S/A CNPJ: 33.920.299/0003-13 Município: Vespasiano Atividade(s): UP GRADE” produção do forno de clínquer, da Empresa de Cimentos LIZ S/A Código(s) DN 74/04: B-01-05-8 Processo: 00001/1977/163/2012 Validade: 04 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Implantar 01 (uma) estação completa de monitoramento automático da qualidade do ar para os seguintes poluentes: Partículas respiráveis (material particulado de diâmetro aerodinâmico até 2,5 µm), partículas inaláveis (material particulado de diâmetro aerodinâmico até 10 µm), dióxido de enxofre (SO ₂), ozônio (O ₃), monóxido de carbono (CO), óxido de nitrogênio (NO, NO ₂ e NO _x), e dos seguintes parâmetros meteorológicos: velocidade e direção dos ventos, temperatura, umidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade e radiação solar. Em local a ser definido pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – GESAR/FEAM e com sistema de aquisição /armazenamento dos dados com datalogger capaz de transmitir on-line em formato compatível com sistema de informática adotada pela GESAR/FEAM (vide Nota técnica nº 01 – FEAM/GESAR 2011	01 (um) ano após a concessão da LO
03	Manter programa de monitoramento da qualidade do ar, garantindo a geração de dados e a representatividade de pelo menos 75% dos dados válidos de cada parâmetro meteorológico e poluente por quadrimestre, assim como garantir a representatividade anual desses parâmetros (respeitando o critério de 75% das médias diárias) em conformidade com a determinação do Órgão Ambiental em acordo com a Nota Técnica nº 01/2011 – GESAR/FEAM	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Firmar novo termo de compromisso junto à GCA/IEF, haja vista a desistência parcial do objeto da LI outrora concedida, abdicando, portanto, de parte da autorização que lhe fora outorgada para implantação do seu empreendimento.	Até 60 (sessenta) dias a partir da concessão da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Empresa de Cimentos LIZ S/A

Empreendedor: Empresa de Cimentos LIZ S/A
Empreendimento: Empresa de Cimentos LIZ S/A
CNPJ: 33.920.299/0003-13
Município: Vespasiano
Atividade(s): UP GRADE” produção do forno de clínquer, da Empresa de Cimentos LIZ S/A
Código(s) DN 74/04: B-01-05-8
Processo: 00001/1977/163/2012
Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a NBR 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CM, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.